

**Prefeitura Municipal de Monte Carmelo**

Estado de Minas Gerais

Protocolo

RECIBO

Inscrição

0016612/2018

Data: 08/10/2018 14:19:30

Impressão: 08/10/2018 14:20:45

Setor/Quadra/Lote/SubLote

Requerente: 000276266 - PROTESE DENTAL BRASIL LTDA

CNPJ: 23.970.916/0001-70

Endereço: RUA ALEM PARAIBA, 258

Documentos Solicitados

016319/018 - Geral: IMPUGNAÇÃO

ENCAMINHA OFICIO PARA IMPUGNAÇÃO DE PREGÃO N° 65/2018 PROCESSO N° 79/2018. SETOR DE LICITAÇÃO.



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

Ilustríssimo Sr., Iscleris Wagner Gonçalves Machado – Pregoeiro da Cidade de Monte Carmelo - MG

Ref.: Processo nº: 79/2018 - Modalidade: Pregão nº 65/2018 - Edital nº: 65/2018
Tipo: Menor Preço por item.

Prótese Dental Brasil Ltda, inscrita no CNPJ sob nº 23.970.916/0001-70, empresa do ramo de prótese dentária, por seu representante legal abaixo assinado, Rubens Paulo Bicalho, CPF 247.213.366-91, vem, conforme permitido no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, conforme item XI do edital, em tempo hábil, à presença de Vossa Senhoria a fim de

I M P U G N A R os termos do Edital em referência, que adiante especifica o que faz na conformidade seguinte:

A subscrevente tendo interesse em participar da licitação supracitado, adquiriu o respectivo Edital, no site oficial da Prefeitura de Monte Carmelo, tendo como objeto de contratação de **Laboratório para Confeção de Próteses Dentárias.**

Verificando as condições para participação na licitação citada, foi percebida que a mesma possui a exigência formulada em seu anexo I do Termo de Referência, Item 3.2 - Da Especificação, que para confecção das próteses, a licitante contratada deverá confeccionar as próteses mediante **RETIRADA DE MOLDES E FAZER AS PROVAS E TESTES** que deverão ser feitos no mínimo por 1 vez por semana, na Clínica Odontológica Municipal de Monte Carmelo e conforme item 3.2.1 este serviços deverão ser realizados por profissional capacitado (dentista) devidamente cadastrado no CRO.

Sucede que, tal exigência está contrariando as normas que regem as condutas permitidas aos Laboratório de Prótese Dentária e a atuação de seu corpo funcional.



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

Fato proibido e vedado a todos os laboratórios de prótese dentária, conforme Art. 7º, parágrafo 2º, inciso II, da **CONSOLIDAÇÃO DAS NORMAS PARA PROCEDIMENTOS NOS CONSELHOS DE ODONTOLOGIA**, que proíbe qualquer atuação relacionada à área clínica, ou seja, atendimento, treinamento, atuação e principalmente **possuir e manter equipamentos e instrumental** específico de consultório dentário.

Art. 7º. O exercício das atividades privativas do técnico em prótese dentária só é permitido com a observância do disposto na Lei 6.710, de 05 de novembro de 1979; no Decreto 87.689, de 11 de outubro de 1982; e, nestas normas.

§ 1º. Compete ao técnico em prótese dentária:

- a) executar a parte mecânica dos trabalhos odontológicos;
- b) ser responsável, perante o serviço de fiscalização respectivo, pelo cumprimento das disposições legais que regem a matéria; e,
- c) ser responsável pelo treinamento de auxiliares e serventes do laboratório de prótese odontológica.

§ 2º. É vedado ao técnico em prótese dentária:

- I - prestar, sob qualquer forma, assistência direta a clientes;
- II - manter, em sua oficina, equipamento e instrumental específico de consultório dentário; e
- III - fazer propaganda de seus serviços ao público em geral.

§ 3º. Serão permitidas propagandas em revistas, jornais ou folhetos especializados, desde que dirigidas aos cirurgiões-dentistas, e acompanhadas do nome da oficina, do seu responsável e do número de inscrição no Conselho Regional de Odontologia.

Acreditamos que foi um fato que passou despercebido por esta notória comissão de licitação, onde requeremos que seja alterado este Termo de Referência a fim de não comprometer ou restringir o caráter competitivo que deve presidir toda e qualquer licitação, ocorrendo uma contratação com ilegalidades.

De acordo com o art. 3, da Lei nº 8666/93, em seu § 1º, inciso I:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos

§ 1º *É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato;



PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA

DOS PEDIDOS

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO recebida e julgada procedente, com efeito para:

Declarar-se nulo o item atacado; haja visto que é proibido a atuação de Cirurgião Dentista tanto dentro de Laboratório de Prótese Dentária como prestando serviços clínicos em prol do laboratório.

Determinar-se a republicação do Edital, retirando o item apontado e reabrindo-se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do art. 21, da Lei nº 8666/93.

Nestes Termos pede-se deferimento.

Belo Horizonte, 04 de Outubro de 2018.

PRÓTESE DENTAL BRASIL LTDA
RUBENS PAULO BICALHO
DIRETOR